



Juízo: 3ª Vara da Fazenda Pública - Porto Alegre

Processo: 9006797-10.2019.8.21.0001

Tipo de Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

:: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

Autor: Associação dos Técnicos de Nível Superior do Município de Porto Alegre

Réu: Procurador Geral do Município de Porto Alegre e outros

Local e Data: Porto Alegre, 12 de março de 2019

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de **mandado de segurança coletivo** interposto por Associação dos Técnicos de Nível Superior do Município de Porto Alegre - ASTEC em desfavor do **Prefeito Municipal de Porto Alegre**, em que requereu, em sede de liminar, que seja determinado pelo juízo que o impetrado se abstenha de efetuar novos parcelamentos/escalonamentos na remuneração dos servidores públicos municipais de Porto Alegre representados pela entidade impetrante, devendo o depósito integral da mesma ocorrer até o último dia útil do mês de trabalho prestado.

Às fls. 510/513, restou deferida parcialmente a liminar, nos seguintes termos:

“ Isso posto, DEFIRO A LIMINAR, para determinar que o Município se abstenha de realizar o pagamento dos vencimentos da impetrante de modo parcelado neste mês. “

Na sequência, o réu opôs embargos declaratórios (fls. 528/521), alegando que a decisão não explicita a que mês se refere, visto que foi proferida no mês de fevereiro e a publicação se deu no mês de março.

É o breve relatório.

Recebo os embargos declaratórios, dado que tempestivos e cabíveis na espécie.

Passo a examinar.

Entendo que merecem serem acolhidos os embargos, visto que o presente mandado de segurança foi ajuizado no mês de fevereiro de 2019 e a decisão foi dada com relação ao parcelamento do mês do ajuizamento, entretanto, estendo a liminar para os meses subsequentes em que ocorrer o parcelamento no decorrer do processo.

Dil. Legais.

Intimem-se.

Porto Alegre, 12 de março de 2019

Dr. Cristiano Vilhalba Flores - Juiz de Direito



Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - 90110-160 - (51)
3210-6500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

12/03/2019 16h01min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000717138092

